



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	
Semestre	130\$
„	48\$
„	43\$
„	43\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

cidade de Beneficência Evangélica, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 zeladora	900\$00
1 professora auxiliar	3.600\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Henrique Linhares de Lima.

SUMÁRIO

Ministério do Interior :

Decreto n.º 25:514 — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Sociedade de Beneficência Evangélica, da cidade de Lisboa.

Ministério das Finanças :

Decreto n.º 25:515 — Abre um crédito para pagamento de despesas com a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensílios para o Palácio de Queluz.

Ministério da Marinha :

Portaria n.º 8:143 — Manda adoptar provisoriamente a ficha médica, bem como as instruções sobre a ordem a seguir no exame médico de telemetristas e apontadores da armada.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações :

Decreto-lei n.º 25:516 — Reforça a dotação atribuída à construção do Novo Arsenal do Alfeite.

Ministério das Colónias :

Decreto n.º 25:517 — Autoriza o governador da colónia de Cabo Verde a abrir um crédito para reforço de uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária da referida colónia.

Ministério da Agricultura :

Declaração de terem sido, por despachos ministeriais, autorizadas diversas transferências de verbas do orçamento da Direcção Geral dos Serviços Pecuários.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:515

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 3.000\$ para pagamento de despesas com a aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos, ferramentas e utensílios para o Palácio de Queluz, devendo a referida quantia ser adicionada à importância de 2.000\$, que faz parte da verba de 7.400\$ inscrita na alínea a) do n.º 2) do artigo 181.º do capítulo 11.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada igual quantia de 3.000\$ na soma de 82.000\$, dotação do n.º 1) do artigo 182.º do mesmo capítulo do referido orçamento, em conta da quantia de 15.000\$ destinada ao Palácio de Queluz na alínea b) do aludido n.º 1).

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Henrique Linhares de Lima — Manuel Rodrigues Júnior — Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa — Anibal de Mesquita Guimarães —

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 25:514

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da So-

Armindo Rodrigues Monteiro — Duarte Pacheco — José Silvestre Ferreira Bossa — Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação — Sebastião Garcia Ramires — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA
Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 8:143

Dos exames médicos já realizados para selecção de telemetristas e apontadores concluiu-se que é possível, com vantagem para o serviço, simplificar esses exames, e assim:

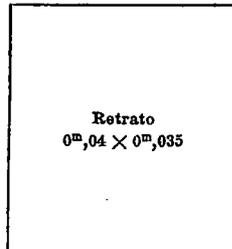
Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja adoptada provisoriamente a seguinte ficha médica, bem como as instruções sobre a ordem a seguir no exame médico dos referidos telemetristas ou apontadores.

Ficha médica de telemetristas ou apontadores

Nome ...

Graduação ...

N.º ...



Livrete de saúde n.º ...

I

Exame geral

Antecedentes patológicos ...

Higiene geral — Tabagismo, alcoolismo, etc. ...

Aparelho circulatório:

Coração ...
Pulso ...
Pressão arterial (Pachon) : Mx. ... Mn. ...
Amplitude oscilatória ...

Aparelho respiratório:

Perímetro torácico:
Inspiração forçada ...
Expiração forçada ...
Repouso ...

Percussão ...
Auscultação ...

Aparelho digestivo:

Dentição ...
Estômago ...
Intestinos ...
Fígado ...

Aparelho génito-urinário ...

Conclusões ...

(a) ..., ... de ... de 19. ..

(a) Navio ou estabelecimento.

O Médico,

II

Exame oftalmológico

	O. D.	O. E.
Agudeza visual
Senso luminoso
Senso cromático
Acomodação
Campo visual
Reflexos pupilares
Inflamações
Refracção
Visão binocular e estereoscópica
Distância pupilar
Conclusão

(a) ..., ... de ... de 19...

(a) Navio ou estabelecimento.

O Médico,

III

Exame oto-rino-laringológico

Vias respiratórias superiores:

Fossas nasais, naso-faringe e laringe ...

Oto-faringe ...

Ouvidos:

Exame otoscópico ...

Audição — voz ciciada:

Sons agudos ...

Sons graves ...

Conclusões ...

(a) ..., ... de ... de 19...

(a) Navio ou estabelecimento.

O Médico,

IV

Exame do sistema nervoso

Antecedentes patológicos ...

Sensibilidade ...

Parestesia ...

Motricidade ...

Marcha ...

Nervos cranianos ...

Reflexos tendinosos ...

Reflexos cutâneos ...

Pupilas ...

Tremulos ...

Funções cerebelosas ...

Psiquismo ...

Outras observações ...

Conclusões ...

(a) ..., ... de ... de 19...

(a) Navio ou estabelecimento.

O Médico,

V

Exame psicotécnico

Percepção visual ...

Apreciação visual ...

Visualização ...

Psicomotricidade ...

Atenção ...
 Emotividade ...
 Tempos de reacção ...
 Inteligência especial e mecânica ...

...
 Decisão ...
 Plasticidade funcional ...
 Conclusões ...

(a) ..., ... de ... de 19...

O Médico,

(a) Instituto de Orientação Profissional.

Instruções

O limite de idade para as praças da brigada de artilharia que devem ser submetidas aos exames médicos para telemetristas ou apontadores é fixado transitóriamente em vinte e nove anos para as praças graduadas e vinte e seis anos para as praças não graduadas.

Os exames serão feitos pela seguinte ordem:

1.º Exame geral feito pelo médico da unidade a que pertencer o candidato a telemetrista ou apontador;

2.º Exame oftalmológico na consulta do Hospital da Marinha;

3.º Exame oto-rino-laringológico na consulta do Hospital da Marinha;

4.º Exame do sistema nervoso na consulta do Hospital da Marinha;

5.º Exame psicotécnico no Instituto de Orientação Profissional, enquanto o gabinete de estudos da Escola de Educação Física da Armada não estiver devidamente apetrechado para tal fim.

Quando se concluir de qualquer dos quatro primeiros exames que o candidato não tem aptidão para o serviço desta especialidade será presente à Junta de Saúde Naval, que decidirá definitivamente.

Só devem ser presentes ao quinto exame os candidatos que forem julgados aptos nos exames anteriores.

Concluído o quinto exame devem ser presentes à Junta de Saúde Naval, que decidirá definitivamente sobre a sua aptidão.

Quando as praças especializadas como telemetristas ou apontadores forem julgadas pelo médico da unidade a que pertençam em condições de inferioridade para bem servir na sua especialidade serão mandadas baixar ao Hospital da Marinha, submetidas a observação para determinar a causa da inferioridade e se esta é passageira ou permanente, e finalmente, com as indicações do médico da unidade e os elementos da observação hospitalar, serão presentes à Junta de Saúde Naval, que julgará definitivamente sobre a sua aptidão ou inaptidão.

Ministério da Marinha, 19 de Junho de 1935.— O Ministro da Marinha, *Anibal de Mesquita Guimarães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 25:516

Tendo passado a ficar a cargo da Comissão Administrativa das Obras do Arsenal do Alfeite o pagamento dos direitos de importação e reexportação e correspondentes despesas aduaneiras dos maquinismos e materiais importados do estrangeiro para o serviço do Novo Arsenal, é insuficiente a dotação atribuída àquele organismo em conta do empréstimo de 115:000.000\$, autorizada pelos decretos n.ºs 21:426, de 30 de Junho de 1932, e 22:186, de 13 de Fevereiro de 1933, para levar a cabo a construção do referido estabelecimento fabril.

Torna-se por isso indispensável reforçar a respectiva dotação com a verba necessária para aquele fim.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 2:200.000\$ a dotação atribuída à construção do Novo Arsenal do

Alfeite na alínea a) do n.º 2) do artigo 42.º do capítulo 3.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o actual ano económico.

§ único. A esta importância não pode ser dada aplicação diferente da prevista neste decreto.

Art. 2.º No orçamento das receitas do Estado é adicionada igual quantia à dotação do artigo 19.º do capítulo 2.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Abílio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Montetro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Ocidente

Repartição de Cabo Verde e Guiné

Decreto n.º 25:517

Verificando-se a insuficiência da verba de 675.000\$ do capítulo 1.º, artigo 3.º, da tabela de despesa ordinária da colónia de Cabo Verde para o corrente ano económico de 1934-1935 e não havendo disponibilidades orçamentais com que se possa efectuar o seu reforço, nos termos legais em vigor:

Tratando-se de um caso de urgência;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial;

Usando da competência conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do § 2.º da mesma disposição, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador da colónia de Cabo Verde a abrir um crédito especial de 208.972\$60 para reforçar a verba de 675.000\$ do capítulo 1.º, artigo 3.º, da tabela de despesa ordinária da colónia de Cabo Verde para o corrente ano económico de 1934-1935.

§ único. O referido crédito terá como contrapartida igual importância, a sair da receita imprevista de 210.821\$92, entregue no depósito da mesma colónia na metrópole em 29 de Maio de 1935, pela guia n.º 114, de 21 do mesmo mês e ano, da Repartição de Contabilidade das Colónias.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1935.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *José Silvestre Ferreira Bossa*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despachos de

S. Ex.^a o Ministro da Agricultura de 28 de Maio e 11 de Junho do corrente ano, ouvido o conselho administrativo da Direcção Geral dos Serviços Pecuários, de harmonia com as disposições do n.º 2.º do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:330, de 9 de Agosto de 1934, e do § 2.º do artigo 17.º de decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas as seguintes transferências de verbas:

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral dos Serviços Pecuários

Artigo 117.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 2) «Subsídios de marcha» para o n.º 1)	
«Ajudas de custos»	<u>2.000\$00</u>

Artigo 128.º — Outros encargos:

Do n.º 3) «Prémios», alínea b) «Exposições, concursos pecuários e postos de cobrições», para o n.º 1) «Subsídios a postos zootécnicos e experimentais, missões, representações, estudos técnicos e melhoramentos pecuários»	<u>30.000\$00</u>
---	-------------------

Delegações e intendências de pecuária e Parque de Material Sanitário

Artigo 143.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 1) «Ajudas de custos» para o n.º 2) «Subsídios de marcha»	<u>15.000\$00</u>
--	-------------------

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Junho de 1935.— O Director de Serviços, *Alvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.